



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano III | Edição nº 395A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano III | Edição nº 395A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.599, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*ACRESCENTA NOVAS
MEDIDAS RESTRITIVAS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
DA COVID-19 AO DECRETO Nº
3.598, DE 22 DE MARÇO DE 2021 E
ALTERA O ARTIGO 6º DO MESMO
DECRETO.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 12 do Decreto nº 3.598, de 22 de março de 2021 os §§1º e 2º com a seguinte redação:

§1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como aglomeração a reunião no mesmo local com mais de 10 (dez) pessoas.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 2º - Fica permitido somente para entrega, com o estabelecimento fechado e com no máximo 50% de seu efetivo, o funcionamento das lojas de materiais de construção e demais atividades relacionadas a esse ramo.

Parágrafo Único – Ficam acrescentadas ao Anexo I do presente Decreto a permissão para realização de atividades relacionadas com a Construção Civil, observadas a adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de prevenção, no período compreendido

entre 08h00 e 18h00.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a locação de ranchos e casas veraneios no município de Cardoso, no período compreendido de 25 de março à 04 de abril de 2021, sob pena de aplicação de multa equivalente 50 (cinquenta) UFESP's.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de drones para a necessária fiscalização dos ranchos existentes no município.

Art. 4º - Fica permitido o ingresso de pessoas junto ao Loteamento Beira Rio mediante a justificativa aos controladores de acesso àquele local, ficando proibida a entrada de pessoas e embarcações para acesso ao Rio Marinheiro.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o acesso ao desembarcadouro existente no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, sob pena de aplicação de multa equivalente 50 (cinquenta) UFESP's.

Art. 6º - Fica proibido o comércio ambulante no município durante o período de 25 de março à 04 de abril de 2021, sob pena de aplicação de multa equivalente 50 (cinquenta) UFESP's, sem prejuízo da apreensão da mercadoria ou produtos.

Art. 7º - O art. 6º do Decreto nº 3.598, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. No período de abrangência deste decreto estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários e lotéricas, para o atendimento presencial, bem como reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e parques municipais, sob pena de imposição de multa.

Art. 8. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 22 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano III | Edição nº 395A

Página 3 de 3

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração
e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças